



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM OBEDIÊNCIA A LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, conforme condições e especificações contidas neste termo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DE NATUREZA INTELLECTUAL, "IN LOCO" OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET), PARA O DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO CONTÍNUO DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DAS AQUISIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMUNS E/OU DE ENGENHARIA) NECESSÁRIOS, EMBASADO EM ANÁLISE DE DEMANDAS, ALINHADO ÀS METAS ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE A GESTÃO DE RISCOS, GESTÃO DE PROCESSOS, APOIO ADMINISTRATIVO E A CAPACITAÇÃO PRÁTICA DA EQUIPE, VISANDO O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES AOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM OBEDIÊNCIA A LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ.	MÊS	12

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

II - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1 - A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. - DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 - Fundamentação legal

4.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que:

“Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*



Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

4.1.2. No caso concreto a base legal da contratação direta do objeto é o inciso III, alínea(s) -c) ***assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

4.1.2. O objeto em questão - contratação de serviço técnico especializado em gestão pública na área de educação, visando o alinhamento das contratações do Fundo Municipal de Educação às políticas educacionais, bem como a reestruturação e modernização do sistema de ensino municipal - apresenta caráter intelectual, analítico e estratégico, exigindo expertise comprovada, experiência prática e domínio técnico em gestão pública educacional, o que o distingue das contratações rotineiras de execução material ou operacional.

4.1.3. Dessa forma, o serviço pretendido não se caracteriza por atividade padronizável, comum ou automatizada, mas sim por atividade intelectual qualificada, que requer aplicação de metodologias específicas, análise crítica, capacidade de formulação técnica e proposição de soluções personalizadas para o contexto da gestão educacional municipal.

4.1.4. Em razão dessas características, a execução direta pela Administração Pública não é recomendável nem eficiente, sendo juridicamente adequada e tecnicamente justificada a contratação de empresa ou profissional de notória especialização que possa ofertar suporte técnico especializado e metodológico voltado à melhoria da governança, da eficiência administrativa e da conformidade legal dos atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ. e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

4.1.3 - A justificativa da inviabilidade de competição foi apresentada no estudo técnico preliminar.

4.1.3.1 - Segue trecho do ETP:

"(...)6.2. A inexigibilidade de licitação configura-se, portanto, quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando o objeto contratual, por suas características técnicas e intelectuais, não permite comparação objetiva de propostas, em virtude da singularidade da prestação do serviço e da especialização do contratado. Nesses casos, a competição deixa de ser o meio adequado para seleção da proposta mais vantajosa, prevalecendo o critério técnico de qualificação e experiência específica.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

6.3. No presente caso, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à gestão pública na área da educação, com foco no planejamento estratégico de contratações, gestão de riscos, reestruturação do sistema de ensino municipal e capacitação técnica da equipe, insere-se exatamente na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de assessoria e consultoria técnica especializada e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.4. Trata-se de objeto cuja execução exige conhecimento técnico específico e experiência comprovada em gestão pública educacional, especialmente nas áreas de planejamento de contratações, controle de conformidade legal, elaboração de instrumentos de governança, e prestação de contas junto a órgãos de controle educacional (FNDE, SIGPC, SIOPE, etc.). Tais características tornam inviável a competição, visto que o resultado pretendido depende da metodologia própria, experiência acumulada e capacidade técnica singular do prestador.

6.5. Ressalta-se que a contratação pretendida não se refere a serviço comum, passível de padronização ou comparação objetiva por critérios meramente quantitativos. Ao contrário, envolve análise técnica, formulação estratégica, aplicação de metodologias de gestão e transferência de conhecimento técnico, atividades que dependem da qualificação específica e da experiência profissional reconhecida.

6.6. Dessa forma, a hipótese se amolda integralmente ao art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, cabendo a seleção direta de profissional ou empresa de notória especialização, devidamente demonstrada no processo, conforme exigem os §§ 3º e 4º do referido artigo (...)"

4.2 - Da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

4.2.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) Alínea(s) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.1.2. O objeto em questão - contratação de serviço técnico especializado em gestão pública na área de educação, visando o alinhamento das contratações do Fundo Municipal de Educação às políticas educacionais, bem como a reestruturação e modernização do sistema



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

de ensino municipal - apresenta caráter intelectual, analítico e estratégico, exigindo expertise comprovada, experiência prática e domínio técnico em gestão pública educacional, o que o distingue das contratações rotineiras de execução material ou operacional.

4.1.3. Dessa forma, o serviço pretendido não se caracteriza por atividade padronizável, comum ou automatizada, mas sim por atividade intelectual qualificada, que requer aplicação de metodologias específicas, análise crítica, capacidade de formulação técnica e proposição de soluções personalizadas para o contexto da gestão educacional municipal.

4.1.4. Em razão dessas características, a execução direta pela Administração Pública não é recomendável nem eficiente, sendo juridicamente adequada e tecnicamente justificada a contratação de empresa ou profissional de notória especialização que possa ofertar suporte técnico especializado e metodológico voltado à melhoria da governança, da eficiência administrativa e da conformidade legal dos atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ..

4.2.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.2.3 - **Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante**, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

4.2.4 - Recentemente o TCE-MG decidiu nos autos do processo 1024529 no sentido de que, **a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida**, o que é visível diante da documentação apresentada.

4.2.4.1 - A justificativa da **notória especialização** e a **razão da escolha** foram apresentadas no estudo técnico preliminar.

4.2.4.2 - Segue trecho do ETP:

"(...)No presente caso, a empresa SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.558.741/0001-72, apresentou documentação comprobatória de sua qualificação técnica e do alto grau de especialização de sua equipe, demonstrando experiência consolidada em gestão pública, planejamento de contratações, consultorias administrativas e assessoramento técnico a órgãos da administração pública municipal.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

6.5 - A equipe técnica responsável pela execução dos serviços é composta por profissionais de reconhecida experiência e formação:

A) Wellington Costa da Silva, Tecnólogo em Gestão Pública, Bacharel em Direito, Pós-graduado em Direito Público, Direito Administrativo, Compliance, Direito Empresarial e Gestão Tributária, com atuação comprovada em licitações e contratos administrativos, conforme atestados de capacidade técnica apresentados nos autos.

B) Fabiana França, professora e consultora educacional, com mais de 30 anos de experiência na Educação e na Gestão Pública, especialista em Gestão da Educação e em Docência do Ensino Superior, graduada em Pedagogia, palestrante e formadora em políticas educacionais, com histórico profissional reconhecido em órgãos públicos e instituições educacionais.

6.6. A qualificação acadêmica, a experiência profissional e a atuação comprovada da SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA. e de sua equipe técnica demonstram conceito consolidado, expertise e reputação profissional no campo da gestão pública educacional, atendendo integralmente aos critérios definidos no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Assim, a notória especialização evidencia-se como fundamento determinante da inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da referida lei, em razão da adequação técnica, singularidade e reconhecida capacidade da empresa e de seus profissionais para atender plenamente ao objeto pretendido.

6.8. Ressalte-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no processo nº 1024529, reconheceu que a notória especialização consiste na atuação profissional reconhecida e comprovada documentalmente, sendo suficiente a demonstração da experiência, desempenho técnico e qualificação da empresa e dos profissionais envolvidos para caracterizar a adequação e a singularidade da contratação.(...) "

4.3 - Justificativa do preço (Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

4.3.1 - Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4.3.2 - Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do objeto não é determinada pelo seu valor.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

4.3.3 - Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

4.3.4 - Essa justificativa pode ser por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pelo(a) futuro contratado nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

4.3.5. No presente caso, a empresa SUPREME SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 58.558.741/0001-72, não apresentou nota fiscal de serviços anteriores dessa natureza, por se tratar do primeiro contrato a ser celebrado com objeto semelhante.

4.3.6. Todavia, a razoabilidade do valor proposto foi devidamente comprovada por meio de levantamento de preços de mercado realizado pela Administração, considerando serviços de consultoria técnica especializada em gestão pública e educacional, com características, complexidade e carga horária equivalentes.

4.3.7. O referido levantamento indicou valor médio mensal de R\$ 18.850,00 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais) para serviços de mesma natureza, ao passo que a proposta apresentada pela empresa foi de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), configurando redução de aproximadamente 36,9% em relação à média de mercado, o que evidencia a vantajosidade e compatibilidade econômica do preço com as práticas vigentes.

4.3.8. Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços contará com a atuação efetiva de dois profissionais de notória especialização e experiência comprovada, quais sejam:

- a) Wellington Costa da Silva, Tecnólogo em Gestão Pública, Bacharel em Direito, Pós-graduado em Direito Público, Direito Administrativo, Compliance, Direito Empresarial e Gestão Tributária, com atuação comprovada em licitações e contratos administrativos;
- b) Fabiana França, professora e consultora educacional, com mais de 30 anos de experiência na Educação e na Gestão Pública, graduada em Pedagogia, especialista em Gestão da Educação e em Docência do Ensino Superior, palestrante e formadora em políticas educacionais.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

4.3.9. Dessa forma, mesmo diante da ausência de notas fiscais de referência por parte da contratada, a Administração comprovou, por meio de levantamento de mercado e análise técnica fundamentada, a razoabilidade e vantajosidade do valor proposto, atendendo integralmente ao disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade e eficiência.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM OBEDIÊNCIA A LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ**, conforme condições e especificações contidas abaixo:

5.1.1 - Dos serviços a serem prestados

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão pública na área da educação, abrangendo atividades de planejamento, consultoria, capacitação e assessoramento técnico, conforme descritas a seguir:

5.1.1.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CONTRATAÇÕES

a) Estruturação de um plano detalhado de aquisição de materiais e serviços (comuns e/ou de engenharia), com base em análise de demandas e estudos de mercado, de modo a subsidiar as decisões administrativas.

b) Levantamento das informações necessárias à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de gestão e planejamento, alinhado às metas administrativas, orçamentárias e às políticas públicas educacionais.

5.1.1.2 - ANÁLISE DE DEMANDAS E ALINHAMENTO ÀS METAS ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

a) Condução de processos de levantamento e análise quantitativa e qualitativa das demandas das unidades escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

b) Integração das demandas ao planejamento orçamentário e estratégico, garantindo que



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

o plano de aquisições reflita as prioridades institucionais e a capacidade financeira da Secretaria;

c) Desenvolvimento de metodologias para otimizar o alinhamento entre planejamento pedagógico, administrativo e orçamentário.

5.1.1.3 - GESTÃO DE RISCOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

a) Identificação e avaliação de riscos associados aos processos de aquisição e contratação, considerando aspectos administrativos, técnicos e de conformidade;

b) Elaboração de planos de ação para mitigação de riscos, priorizando eficiência, previsibilidade e segurança na execução das contratações;

c) Apoio na estruturação de um sistema interno de gestão de riscos, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações.

5.1.1.4 - GESTÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO

a) Mapeamento, revisão e otimização dos fluxos de trabalho relacionados aos processos de aquisição e execução contratual;

b) Criação de manuais operacionais e padronização de formulários e rotinas administrativas, de modo a assegurar coerência e rastreabilidade documental;

c) Suporte prático na organização física e digital de processos administrativos, fortalecendo os mecanismos de controle e transparência.

5.1.1.5 - CAPACITAÇÃO PRÁTICA DA EQUIPE

a) Realização de treinamentos e oficinas voltados à equipe técnica da Secretaria de Educação e das unidades escolares;

b) Desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais para utilização das ferramentas de planejamento, gestão de riscos e controle de contratações;

c) Promoção da autonomia funcional e da melhoria contínua dos servidores, fortalecendo a capacidade institucional de gestão.

5.1.1.6 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEMEC

a) Acompanhamento técnico das prestações de contas dos programas educacionais



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

vinculados ao FNDE e demais órgãos de controle;

- b) Monitoramento de prazos, pendências e regularidade das informações, garantindo conformidade com os requisitos do SIGPC e demais plataformas oficiais;
- c) Elaboração e revisão técnica de demonstrativos financeiros e relatórios de execução física e orçamentária;
- d) Capacitação de servidores responsáveis pelas prestações de contas, assegurando correta alimentação dos sistemas e padronização dos procedimentos;
- e) Correção e ajustes técnicos de inconformidades, prevenindo rejeições e evitando penalidades administrativas.

5.1.1.7 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

- a) Elaboração, atualização e revisão de normativas educacionais, diretrizes e regulamentos que disciplinem o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
- b) Capacitação de gestores e dirigentes escolares, com foco na compreensão e aplicação das normativas e dos instrumentos de gestão educacional;
- c) Monitoramento e acompanhamento da implementação das políticas e ações educacionais, assegurando coerência entre planejamento, execução e avaliação;
- d) Implementação e estruturação dos fluxos do Sistema Municipal de Ensino, favorecendo a integração entre Secretaria, escolas, conselhos e unidades executoras.

5.1.1.8 - CARGA HORÁRIA E REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços será realizada em regime híbrido, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, conforme a seguinte distribuição:

- a) Serviço Presencial (In Loco): Serão dedicadas 16 (dezesesseis) horas semanais para atividades presenciais e suporte direto na sede da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ. As atividades ocorrerão preferencialmente em 02 (dois) dias da semana, sugerindo-se segundas-feiras e quintas-feiras, ou outros dias a serem acordados previamente entre as partes, observando-se o horário comercial.
- b) Serviço Remoto: As 24 (vinte e quatro) horas semanais restantes serão prestadas de forma remota, abrangendo suporte técnico, elaboração de documentos e consultorias online. A comunicação será realizada por telefone, e-mail, videoconferência ou



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

plataformas digitais, com disponibilidade em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Varre-Sai.

6.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.1.2.1 - Planejamento Estratégico de Contratações

- a) Estruturar plano detalhado de aquisição de materiais e serviços (comuns e/ou de engenharia), com base em análise de demandas e estudos de mercado;
- b) Levantar as informações necessárias à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de gestão e planejamento integrado às metas educacionais e orçamentárias.

6.1.2.2 - Análise de Demandas e Alinhamento às Metas Administrativas e Orçamentárias

- a) Realizar levantamento e análise quantitativa e qualitativa das demandas das unidades escolares e setores vinculados à Secretaria;
- b) Integrar as demandas ao planejamento estratégico e orçamentário, assegurando coerência entre as necessidades educacionais e a capacidade financeira;
- c) Desenvolver metodologias de alinhamento entre o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro.

6.1.2.3 - Gestão de Riscos Operacionais e Administrativos

- a) Identificar e avaliar riscos associados aos processos de aquisição e contratação, considerando aspectos técnicos e de conformidade;
- b) Elaborar planos de mitigação de riscos, assegurando eficiência e previsibilidade;
- c) Apoiar na estruturação de sistema interno de gestão de riscos, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

6.1.2.4 - Gestão de Processos e Apoio Administrativo

- a) Realizar o mapeamento e otimização dos fluxos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Criar manuais operacionais e padronizar formulários e rotinas administrativas, garantindo rastreabilidade e eficiência;
- c) Fornecer suporte técnico na organização física e digital de documentos e processos administrativos, reforçando a transparência e o controle interno.

6.1.2.5 - Capacitação Prática da Equipe

- a) Promover treinamentos e oficinas técnicas voltadas à equipe da Secretaria e às unidades escolares;
- b) Desenvolver competências técnicas e gerenciais voltadas à gestão de contratações, planejamento e controle administrativo;
- b) Estimular a autonomia funcional e a melhoria contínua dos servidores, fortalecendo a capacidade institucional de gestão.

6.1.2.6 - Serviços Técnicos Especializados para Prestação de Contas da SEMEC

- a) Acompanhar tecnicamente as prestações de contas dos programas educacionais vinculados ao FNDE e demais órgãos de controle;
- b) Monitorar prazos, pendências e conformidade das informações, garantindo adequação ao SIGPC e demais plataformas oficiais;
- c) Elaborar e revisar demonstrativos financeiros e relatórios técnicos de execução;
- d) Capacitar servidores responsáveis pela alimentação dos sistemas e padronizar procedimentos administrativos;
- e) Corrigir e ajustar inconformidades técnicas, prevenindo rejeições e sanções.

6.1.2.7 - Serviços Técnicos Especializados para Reestruturação do Sistema de Ensino Municipal



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

- a) Elaborar, atualizar e revisar normativas e diretrizes educacionais, assegurando conformidade com as legislações federal, estadual e municipal;
- b) Capacitar gestores e dirigentes escolares, promovendo compreensão e aplicação das normativas educacionais;
- c) Monitorar e acompanhar a execução das políticas e ações educacionais, garantindo coerência entre planejamento, execução e avaliação;
- d) Implementar e estruturar fluxos de comunicação e integração entre Secretaria, escolas, conselhos e unidades executoras.

6.1.2.8 - Carga Horária e Regime de Prestação dos Serviços

- a) A execução dos serviços será realizada em regime híbrido, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, conforme distribuição abaixo:
 - i. Serviço Presencial (In Loco): Serão dedicadas 16 (dezesesseis) horas semanais para atividades presenciais e suporte direto na sede da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ. As atividades ocorrerão preferencialmente em 02 (dois) dias da semana, sugerindo-se segundas-feiras e quintas-feiras, ou em dias acordados previamente entre as partes, observando-se o horário comercial.
 - ii. Serviço Remoto: As 24 (vinte e quatro) horas semanais restantes serão realizadas de forma remota, abrangendo suporte técnico, elaboração de documentos, consultorias e reuniões por meio de telefone, e-mail, videoconferência e plataformas digitais, com disponibilidade em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

6.1.2.9 - Resultados e Acompanhamento

- a) A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de acompanhamento periódico, contendo o registro das atividades executadas, os avanços obtidos e os resultados parciais, os quais serão submetidos à análise e validação pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) O cumprimento integral das metas e entregas previstas será condição essencial para a avaliação do desempenho contratual e para a autorização de pagamento dos serviços, conforme previsto no instrumento contratual.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme ato administrativo específico, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Varre-Sai.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal, mediante a emissão de Nota Fiscal, validada pela Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

8.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, correspondentes à efetiva prestação dos serviços dentro de cada período de competência.

8.4. O valor mensal devido será de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

9.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.2 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

10 - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Varre-Sai, CNPJ nº 39.217.831/0001-55, situada Praça Amélia Vargas de Oliveira, 01, Centro, Varre-Sai.

10.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

12.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea(s) c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

4.1.2. O objeto em questão - contratação de serviço técnico especializado em gestão pública na área de educação, visando o alinhamento das contratações do Fundo Municipal de Educação às políticas educacionais, bem como a reestruturação e modernização do sistema de ensino municipal - apresenta caráter intelectual, analítico e estratégico, exigindo expertise comprovada, experiência prática e domínio técnico em gestão pública educacional, o que o distingue das contratações rotineiras de execução material ou operacional.

4.1.3. Dessa forma, o serviço pretendido não se caracteriza por atividade padronizável, comum ou automatizada, mas sim por atividade intelectual qualificada, que requer aplicação de metodologias específicas, análise crítica, capacidade de formulação técnica e proposição de soluções personalizadas para o contexto da gestão educacional municipal.

4.1.4. Em razão dessas características, a execução direta pela Administração Pública não é recomendável nem eficiente, sendo juridicamente adequada e tecnicamente justificada a contratação de empresa ou profissional de notória especialização que possa ofertar suporte técnico especializado e metodológico voltado à melhoria da governança, da eficiência administrativa e da conformidade legal dos atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ., da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

14.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10 - Exigências de habilitação

14.10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.11 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

14.11.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.11.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.11.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.12 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.12.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.12.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.12.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.12.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

estadual e municipal.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", tendo sido juntado no processo os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para a respectiva justificativa.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Varre-Sai.

16.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.99.00.00 - Ficha 79 - Fonte 573

17 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03/11/2025.

Gioconda Maria Fabri Pinto
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura